

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.926 /

“APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL VEREDAS”

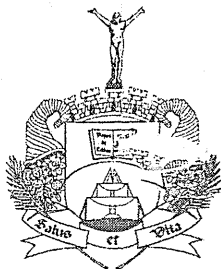
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, Art. 26, bem como no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Residencial Veredas, a ser implantado na área denominada “Campo do Aterrado”, localizada neste Município, de propriedade de “Loteamento Residencial Veredas SPE Ltda”, cuja área está enquadrada nos macrozoneamentos ZAP – Zona de Adensamento Preferencial, estabelecido no Anexo II da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, e cujos projetos encontram-se em consonância com a Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2002, e Lei Complementar nº 105, de 25 de março de 2010, protocolados sob os números 000701-063/2011, 0004973-066/2011, 0042981-184/2012, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º. A aprovação do loteamento está condicionada à satisfação, por parte da empresa loteadora, das obrigações a seguir estabelecidas:

- I - área a lotear de 96.800,00 m² (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados), das quais:
 - a) 17.225,67 m² (dezessete mil, duzentos e vinte e cinco vírgula sessenta e sete metros quadrados), reservados aos proprietários;
 - b) 79.574,33 m² (setenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro vírgula trinta e três metros quadrados), destinados ao parcelamento, da seguinte forma:

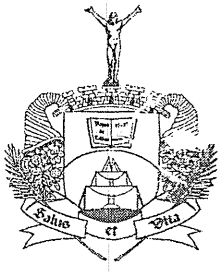


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.926 - fl. 2 /

1. 41.914,37 m² (quarenta e um mil, novecentos e quatorze vírgula trinta e sete metros quadrados), destinados à área de lotes, num total de 145 (cento e quarenta e cinco) lotes;
 2. 20.086,00 m² (vinte mil e oitenta e seis metros quadrados), destinados ao sistema viário;
 3. 12.249,58 m² (doze mil, duzentos e quarenta e nove vírgula cinquenta e oito metros quadrados), destinados às áreas verdes;
 4. 4.041,83 m² (quatro mil e quarenta e um vírgula oitenta e três metros quadrados), destinados à área para equipamentos comunitários;
 5. 1.282,55 m² (um mil, duzentos e oitenta e dois vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), destinados à área para equipamentos urbanos;
- II - execução, no prazo de 2 (dois) anos, das obras de infraestrutura previstas no Art. 30, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 40, de 05 de novembro de 2003, e Lei Complementar nº 105, de 25 de março de 2010;
- III - hipoteca, ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no item II e na forma do Art. 32 da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, das áreas abaixo relacionadas, correspondentes ao valor total do custo da infraestrutura a ser implantada, cumprindo à empresa loteadora providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca:
- a) lote de terreno com benfeitorias, sito a Rua Minas Gerais, nº 381, centro, de propriedade de Format – Fornecedora de Materiais Ltda, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R-7-911/2005, avaliado pela Comissão Avaliadora nomeada pela Portaria nº 099/SMAGP-2012, no valor de R\$ 1.226.800,00 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais);
 - b) lote de terreno com benfeitorias, sito a Rua Minas Gerais, nº 391, centro, de propriedade de Format – Fornecedora de Materiais Ltda, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R-3-54.026/2004, avaliado pela Comissão Avaliadora nomeada pela Portaria nº 099/SMAGP-2012, no valor de R\$ 592.900,00 (quinhentos e noventa e dois mil e novecentos reais).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.926 - fl. 3 /

§ 1º. O valor total dos imóveis hipotecados é de R\$ 1.819.700,00 (um milhão, oitocentos e dezenove mil e setecentos reais), e o valor total das obras de infraestrutura, conforme planilha de custos apresentada pelo Responsável Técnico é de R\$ 1.694.651,77 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), cobrindo, portanto, o valor das obras.

§ 2º. O loteador terá o prazo de 180 dias para registrar o loteamento, averbar a hipoteca dos imóveis oferecidos e apresentar cópia do registro ao Município.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE MAIO DE 2013.

ELOÍRIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal

GINA BEATRIZ RENDE

Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente